



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**EMENDA REDACIONAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

**Artigo 1º** – O artigo 11, na descrição dos cargos “Professor I” e “Professor II”, quanto às atribuições do cargo, que citam a legislação relativa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) –, sem alterações nos demais itens, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – A descrição de cargos e atribuições de nível superior, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 035, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### ***ANEXO I DESCRIÇÃO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES NÍVEL SUPERIOR***

#### ***CARGO: PROFESSOR I***

**REQUISITOS:** Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de Educação, curso superior em Pedagogia com licenciatura plena e habilitação em pré-escola; ou curso superior em Pedagogia com formação para docência na Educação Infantil, nos termos da legislação aplicável.

#### ***ÁREAS DE ATUAÇÃO:***

- Educação Infantil
- Ensino fundamental anos iniciais
- Educação de Jovens e Adultos (fases I e II)
- Alfabetizador
- Educação Especial

#### ***ATRIBUIÇÕES DO CARGO:***

- observar o que está previsto no art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- planejar e ministrar aulas com eficiência em turmas de Educação Infantil e de 1º ao 5º série do ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- analisar e interferir em dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;
- participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
- participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;
- participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;
- participar na eleição do Conselho Escolar;



- *intervir no processo de ensino-aprendizagem quando se fizer necessário com atividades diferenciadas;*
- *participar efetivamente das formações continuadas promovidas pela secretaria de educação;*
- *articular e/ou executar atividades interescolares e aulas-passeio de enriquecimento de didático/pedagógico.*

**JORNADA DE TRABALHO:** 150 h/a

**CARGO: PROFESSOR II (INCLUI PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)**

**REQUISITOS:** Graduação em Licenciatura Plena, com habilitações específicas em área própria (disciplina relacionada aos anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano);

**ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

- Ensino fundamental, anos finais (6º ao 9º ano)
- Educação de Jovens e Adultos (fases III e IV)
- Alfabetizador
- Educação Especial

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- *observar o que está previsto no art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);*
- *planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;*
- *participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;*
- *analisar e intervir em dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;*
- *participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;*
- *participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;*
- *articular e/ou executar atividades interescolares e aulas-passeio de enriquecimento de didático/pedagógico*
- *participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;*
- *participar na eleição do Conselho Escolar;*
- *identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina Educação Física, nos anos finais do ensino Fundamental, nas atividades de natureza técnico-pedagógicas, objetivando a formação do cidadão;*
- *elaborar, junto com os alunos, projetos científicos que culminem em aprendizagem significativa;*
- *participar e inscrever os alunos em olimpíadas de conhecimentos;*
- *participar efetivamente da formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.*

**JORNADA DE TRABALHO:** 200 h/a

(...)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o desejar.

Todavia, a esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo necessitou de ajustes, conforme sugerido na Ata de Reunião Conjunta das Comissões pertinentes à propositura, o qual acolhemos.

A emenda sugerida retifica a citação da legislação relativa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) –, sem alterações nos demais itens.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2017.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **FAGNER FERNANDES**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **MARCELO GOMES**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis